

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO  
ECONOMICA COM IMPLANTAÇÃO DO  
REFIS(PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARI INÊZ VENTURA MAZZI, PREFEITA MUNICIPAL DE UCHOA-  
SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou o projeto de autoria do Executivo Municipal, e eu promulgo e sanciono a  
seguinte lei :

**ART. 1º** - Fica restabelecido o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei  
Municipal nº 2.268/02 de 05 de março de 2.002, com as mudanças efetuadas pela presente  
Lei e com efeito de transação, mediante concessões mútuas, na forma dos artigos 171 do  
Código Tributário Nacional, para quitação de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre  
Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial  
Urbana – IPTU e TAXAS DIVERSAS, e extinção de litígios.

**Parágrafo Único** – O prazo final para o contribuinte aderir ao REFIS e ser beneficiado com  
esta Lei é 30 de julho de 2.004.

**ART. 2º** - Somente poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, para  
efeito de quitação, os débitos de:

I - ISSQN e/ou IPTU, na esfera judicial, de execuções fiscais ajuizadas até a entrada desta lei  
em vigor;

II- ISSQN e/ou IPTU, na esfera administrativa, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de  
fatos geradores ocorridos até o mês de competência de dezembro de 2.003.

§ 1º - Os débitos relativos ao ISSQN de valor fixo, de penalidade pecuniária convertida em  
obrigação principal ou de qualquer outra natureza, não estão abrangidos pelos efeitos desta lei.

§ 2º - Os débitos relativos a TAXAS devidas em razão de renovação de Alvarás e outras,  
poderão ser parceladas em no máximo 06 vezes.

§ 3º - Os débitos já parcelados em REFIS anteriores não receberão os benefícios do  
artigo 4º, podendo porém, mesmo que tiverem com parcelas em atraso, serem somados  
aos impostos ou tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2.003, e não pagos,  
aplicando-se o reparcelamento do total, pelo número de parcelas autorizadas pelo artigo  
3º desta Lei.

**ART. 3º** - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o  
valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em até 20 (vinte ) parcelas mensais,  
fixas e consecutivas, sendo a primeira em até cinco dias úteis após a assinatura do termo de  
adesão ao REFIS MUNICIPAL.

**Parágrafo Único** – Para Pagamento a vista haverá redução de 90%(noventa por cento) da  
multa e juros devidos.

**ART. 4º** – O contribuinte que saldar seus débitos de forma parcelada, gozará dos seguintes  
benefícios:

I – Redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros, para pagamento em 02  
(duas) parcelas;

II – Redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros, para pagamento em  
04 (quatro) parcelas;

III – Redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros, para pagamento em  
06 (seis) parcelas;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, para pagamentos em 09 (nove) parcelas;

VI - Acima de 10(dez) parcelas não haverá desconto da multa e dos juros, sendo aplicado a multa e juros descritos na LEI MUNICIPAL Nº 2.268/02 de 05 de março de 2.002.

§ 1º - Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 1º, mediante requerimento, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 2.268/02 de 05 de março de 2.002 que não conflitem com esta LEI revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
Prefeita Municipal

mural da Prefeitura.

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado no

  
Nércio Mazzi  
Diretor Municipal de Administração e Finanças